



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
**PROTOCOLO** **PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 AGO. 2013

Nº 702/2013

Mensagem nº 58/2013

Fundão-ES, 13 de agosto de 2013.

**Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,**

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 011/13, que Dispõe sobre alteração dos artigos 7º, 8º, 9º e 15 da Lei Municipal nº. 873/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fundão, cuja **JUSTIFICATIVA** se aduz a seguir:

Justifica-se o presente Projeto de Lei ante a necessidade de se resguardar o texto constitucional, no que tange à harmonia e principalmente à independência entre os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipal.

Trata-se de assegurar Independência para que a Câmara Municipal organize seu próprio Sistema de Controle Interno, nos estritos termos da Resolução TCE-ES n.º 227/2011, desvinculando o Poder Executivo Municipal de qualquer responsabilidade decorrente de atos administrativos emanados do Poder Legislativo Municipal.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

**Maria Dulce Rúdio Soares**  
Prefeita Municipal

Ao Exmo senhor  
**Carlos Augusto Tófoli**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 69 /2013

**Dispõe sobre alteração dos artigos 7º, 8º, 9º e 15 da Lei Municipal nº. 873/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Fundão.**

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo a administração direta e indireta, ficam autorizados a organizar suas respectivas Unidades Centrais de Controle Interno, vinculadas diretamente ao Chefe do respectivo Poder, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuarão como Órgãos Centrais do Sistema de Controle Interno."

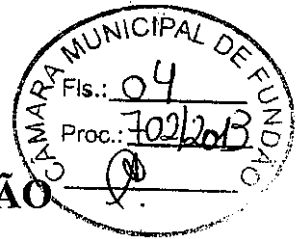
**Art. 2º.** O artigo 8º caput da Lei 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Geral para cada Poder, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, os quais responderão como titulares das correspondentes Unidades Centrais de Controle Interno."

**Art. 3º.** O artigo 9º da Lei 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Deverá ser criado nos Quadros de Pessoal Permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o cargo efetivo de Auditor Público Interno para cada Poder, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

**Parágrafo Único.** Até o provimento das vagas relativas ao cargo de que trata o caput deste artigo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência das Unidades Centrais de Controle Interno serão preenchidos através da nomeação, preferencialmente, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

servidores do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função."

**Art. 4º.** O artigo 15 da Lei 873/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização até o dia 30 de setembro de cada ano, de Plano de Auditoria Ordinária para cada Poder, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, no que tange à Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Chefe do Poder Legislativo no que tange a Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo."

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor em sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Fundão  
em 13 de Agosto de 2013

  
**Maria Dulce Rúdio Soares**  
Prefeita Municipal